

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho, de um lado a ITAIPU BINACIONAL, com sedes em Brasília-DF, Brasil, e Assunção, Paraguai, CNPJ 00395988/0001-35, ora denominada EMPREGADORA e representada pelo Diretor-Geral Brasileiro, e de outro lado **Jonas Carvalho Teixeira**, portador(a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social número **3750647**, série **002-OPR**, doravante denominado(a) EMPREGADO(A), têm justo e contratado o seguinte:

- 1º A EMPREGADORA contrata os serviços do(a) EMPREGADO(A), a partir do dia **09 de abril de 2018**, a título de experiência, pelo prazo de noventa dias, para exercer as funções de **PROFISSIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO JÚNIOR**, mediante o salário de **R\$ 5.845,38**(cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) - **36A**.
- 2º Prosseguindo a relação de emprego após o término do prazo do contrato de experiência, este passará a vigorar por prazo indeterminado.
- 3º A jornada normal de trabalho é de oito horas diárias, num total de duzentas horas mensais, podendo, a critério da EMPREGADORA, o excesso de horas em um dia ser compensado, sem acréscimo salarial pelas horas excedentes, com a correspondente diminuição em outro dia, de maneira que a compensação não exceda o período de um ano e que o número de horas de trabalho não ultrapasse à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem o limite máximo de dez horas diárias.
- 4º O(A) EMPREGADO(A) obriga-se a cumprir os horários de trabalho estabelecidos pela EMPREGADORA, os quais poderão ser de regime único, diurno ou noturno, de revezamento ou de horário misto, bem como os períodos de descanso durante a jornada, estabelecidos pela EMPREGADORA.
- 5º O(A) EMPREGADO(A) obriga-se a prestar serviços à EMPREGADORA em qualquer localidade da República do Brasil e da República do Paraguai em que, em ambos os países, a mesma mantém ou venha manter serviços, aceitando como condição de seu contrato as transferências, mesmo provisórias, que lhe forem determinadas a critério da EMPREGADORA, que ficará desobrigada de qualquer ônus, salvo das despesas com transporte pessoal do(a) EMPREGADO(A) para o novo local de trabalho.

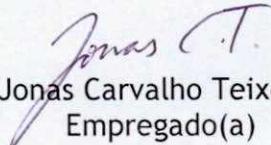
J *M*

- 6º O(A) EMPREGADO(A) obriga-se a cumprir o Regulamento de Pessoal da Entidade Binacional e acatar ordens e instruções de serviços, bem como desempenhar outras funções que lhe forem determinadas, compatíveis com sua habilitação profissional, sempre que essa alteração não acarretar redução do salário ou rebaixamento funcional.
- 7º Em caso de dano ou prejuízo causado pelo(a) EMPREGADO(A), por ato doloso ou culposo, fica a EMPREGADORA autorizada a descontar, de seus salários ou outros créditos trabalhistas, os valores correspondentes ao dano ou prejuízo.
- 8º Aplicam-se ao presente CONTRATO as disposições do Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social, firmado entre os Governos da República Federativa do Brasil e República do Paraguai, bem como os demais atos e normas sobre relações de trabalho emanados da EMPREGADORA ou com ela relacionados.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em duas vias.

Foz do Iguaçu, 13 de abril de 2018.


Marcos Vitorio Stamm
Diretor-Geral Brasileiro Interino


Jonas Carvalho Teixeira
Empregado(a)